



ANULAÇÃO

Ato de Revogação

ATO DE REVOGAÇÃO

Concorrência nº 013/2024 - GOINFRA

Tendo em vista a instrução do Processo nº 103299/SISLOG (Processo SEI nº 202300005030529), que visa a contratação de empresa para execução de serviços de construção, recuperação, recomposição e reabilitação de passarelas para pedestres - rodovias GO-060, GO-020, GO-040, GO-070 e GO-403, neste Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, por meio da Concorrência Eletrônica nº 013/2024-GOINFRA, e os motivos e conclusões da unidade requisitante exarados através de Parecer Técnico anexado aos autos, seguem, em nome da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, as minhas considerações e decisões:

Considerando que a licitação foi declarada fracassada, conforme se constata no Termo de Julgamento e Homologação - Licitação fracassada (doc. SISLOG 67291) e sua devida publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (doc. SISLOG nº 69106);

Considerando a manifestação da Diretoria de Segurança Viária desta Agência via Despacho nº 223/2024/GOINFRA/DSV-EXTERNOS (constante do processo SEI nº 202400047002407), que, em atenção ao Ofício nº 2412/2024 - SERV-PUBLICA (66834230), em cumprimento à determinação exarada no Despacho nº 1529/2024 - GCKT (66834268), do Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade, motivada pelo Despacho nº 8/2024 - SERVISC-LICENG (66834289), do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo em vista que o certame restou fracassado, solicita a revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que no referido Despacho, a Diretoria de Segurança Viária informou que foi aberto novo processo licitatório (Contratação SISLOG nº 108669, processo SEI nº 202400005030472), abrangendo o escopo de dois certames licitatórios (Concorrências nº 013/2024-GOINFRA e nº 011/2024-GOINFRA), que encontra-se em fase de elaboração de orçamento, e assim solicitou à Gerência de Licitação a adoção de providências;

Considerando que os fatos acima narrados são supervenientes à publicação do Edital da Concorrência nº 013/2024-GOINFRA, e estão devidamente fundamentados nos autos;

Considerando que o controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa, o qual foi firmado legalmente pela Súmula nº 473 do STF, a saber:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Decido REVOGAR a Concorrência nº 013/2024-GOINFRA em virtude do juízo de conveniência e oportunidade, visando resguardar o interesse público.

Goiânia, 12 de novembro de 2024.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente da GOINFRA

GOIANIA, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 12/11/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67254768** e o código CRC **5C546183**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005030529



SEI 67254768